PRO FHEMIG

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DAS UNIDADES HOSPITALARES E SETORES TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS FHEMIG

L2 | LICITAÇÕES E CONTRATOS

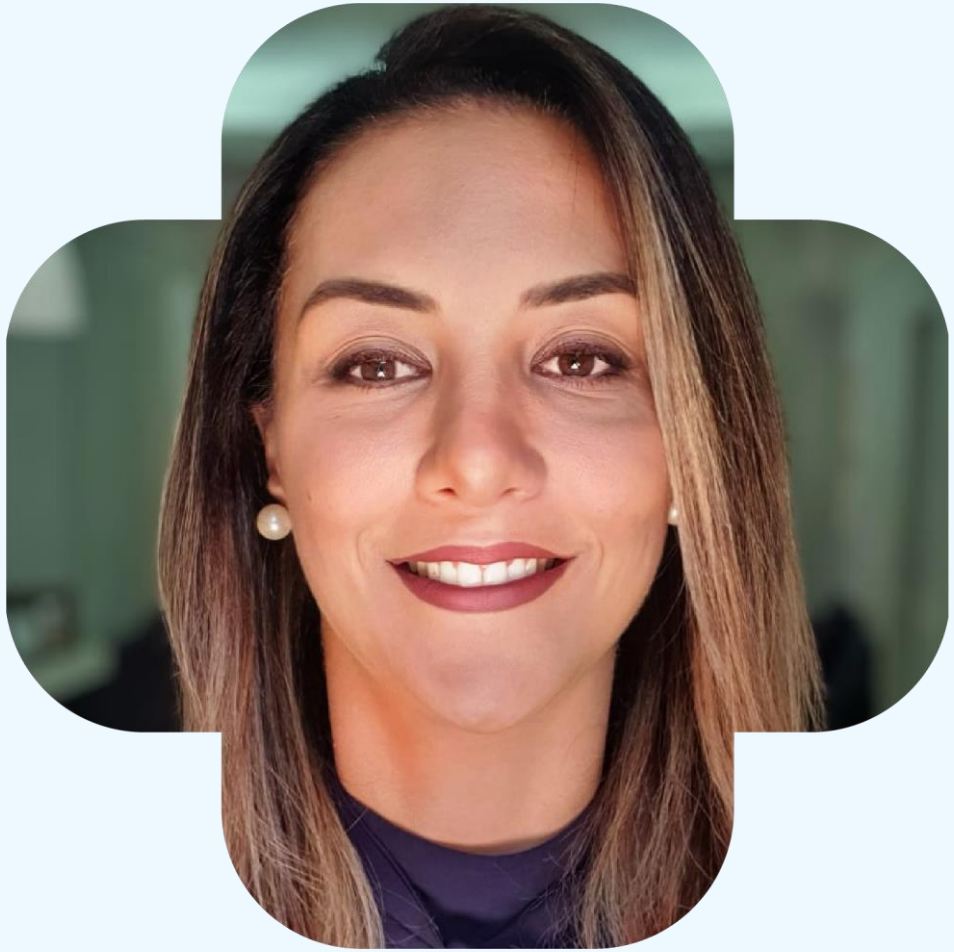


CURSO 1 Estudo Técnico Preliminar

Módulo 4: Aspectos Importantes Relativos ao Estudo Técnico Preliminar

Josiane Vidal Vimieiro

PROFESSORA



Josiane Vidal Vimieiro

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Graduada, em Administração Pública, Especialista em Gestão Estratégica e Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

Participou do projeto de implantação da Cidade Administrativa, foi superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Coordenadora de Pagamento e Prestação de Contas do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG). Atuou também como Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação João Pinheiro e, atualmente, é chefe do Núcleo de Operação e Logística da Intendência da Cidade Administrativa da Seplag.

Foi professora da graduação e da pós graduação da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Participou do grupo de trabalho para a implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

MÓDULO 4:

Aspectos importantes relativos ao ETP



CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conceito de Estudo Técnico Preliminar:

- Art. 5°, XX da Lei Federal n° 14.133/21 – Regulamentação Federal

- Art. 3°, VIII da Resolução SEPLAG N° 115/21 – Regulamentação Estadual

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Fonte: Elaboração própria

CONCEITO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



- Planejamento
- Interesse público
- Melhor solução

Fonte: Elaboração própria

PLANEJAMENTO

- Orquestrar etapas para alcançar o objetivo final;
- Ajustar necessidade, meta, prazos, cronogramas, recursos financeiros como por base a prioridade.

Fonte: Elaboração Própria

INTERESSE PÚBLICO

- Interesse público → Necessidade
- Importância de entender bem a necessidade para traçar a estratégia para alcança-la → pelo **PLANEJAMENTO**

Fonte: Elaboração Própria

A MELHOR SOLUÇÃO

- Levantar **POSSIBILIDADES** de solução;
- Avaliar entre as possibilidades aquela que melhor atende à necessidade e seus critérios de priorização;
- **CUSTO** X **PRAZO** X **ADEQUAÇÃO**;
- A melhor solução **NÃO** é padrão.

Fonte: Elaboração Própria

A MELHOR SOLUÇÃO





Fonte: Elaboração própria

RELAÇÃO NECESSIDADE X SOLUÇÃO

Exemplo manutenção de veículos

- A necessidade é um problema que se quer resolver ou, de forma mais ampla, a situação indesejada que se quer ver modificada. Solução é fruto de uma decisão para enfrentar o problema. É ação que modifica a situação indesejada (COSTA, SANTOS, 2021 apud DE HAAN, 2015; COSTA 2018)

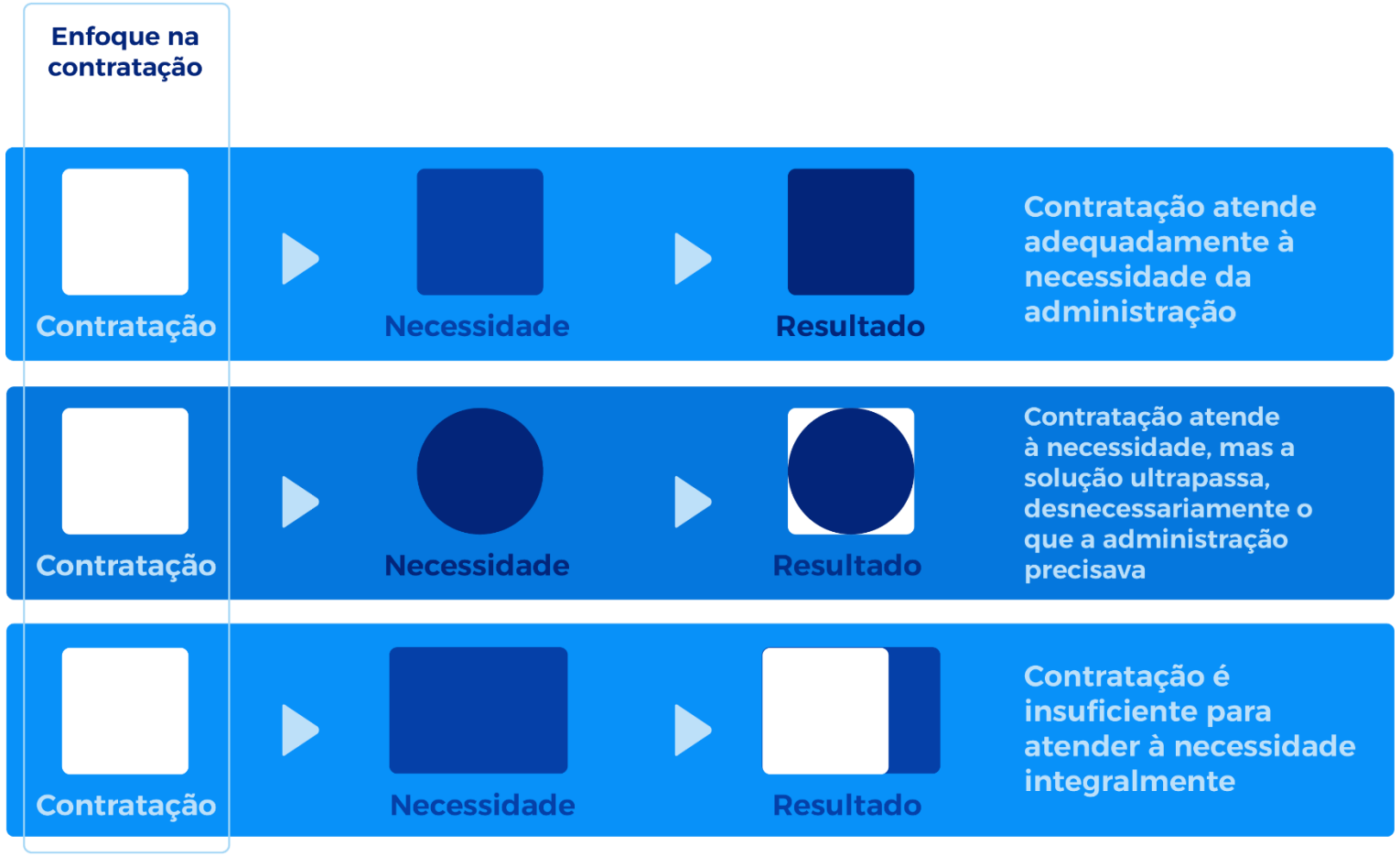
Fonte: Elaboração própria

ETP: UM EXERCÍCIO DE CRIATIVIDADE

- **ETP:** pensar possibilidades → “fora da caixa”;
- **Criatividade humana** pode ser desenvolvida, treinada;
- Como usar um **guarda-chuva?**
- Participação de **vários atores.**

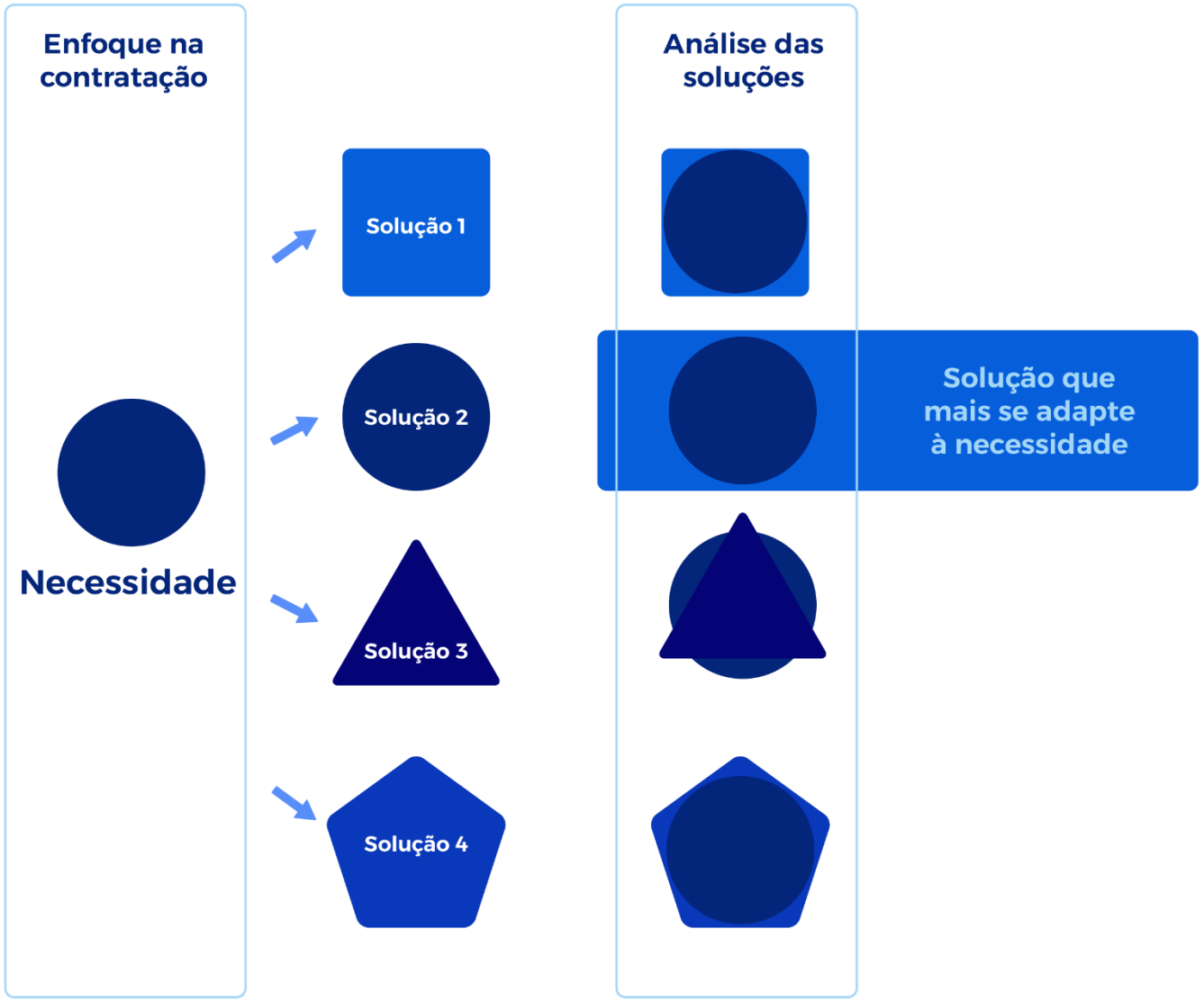
Fonte: Elaboração Própria

ETP: MUDANÇA DO FOCO DA CONTRATAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO



Fonte: Elaboração própria

ETP: MUDANÇA DO FOCO DA CONTRATAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO



Fonte: Elaboração própria

OUTRAS QUESTÕES TRATADAS NO MÓDULO

- A introdução do ETP como um artefato da fase preparatória é uma inovação da Nova Lei de Licitações?
- Qual o fundamento para se criar mais um documento para instrução do processo de compras? É só mais “burocracia”?
- O termo de referência não seria suficiente para atender à finalidade do Estudo Técnico Preliminar? Esses documentos não se confundem?
- Em que momento da contratação o ETP deve ser elaborado?
- O ETP é sempre obrigatório?
- Todo Estudo Técnico Preliminar origina um processo licitatório?
- Quem deve elaborar o ETP ? Porque é importante que haja multidisciplinariedade de conhecimentos e experiências para a elaboração do ETP?

Fonte: Elaboração própria

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657/1942, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm

BRASIL. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoesnormativas/instrucaonormativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acordão nº 2212-2016 – TCU – Plenário.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acordão nº 122/2020 – TCU – Plenário.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Jurisprudência. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial Básico de Governança: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Versão 2. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/governanca/entendendo-a-governanca/referencial-de-governanca/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de auditoria. TC 009.380/2012-4. Segregação de funções. Disponível em: <www.tcu.gov.br/consultas/juris/docs/judoc/acord/20130308/ac_0413_07_13_p.doc>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Vocabulário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. https://portal.tcu.gov.br/data/files/F8/04/8E/5E/A0B3071068A7C107F18818A8/ VCE_TCU.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.

CAMARÃO,Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo, obrigatoriedade e a previsão no PL 1292/95 – ONLL - Observatório da Nova Lei de Licitações, 2020. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95. Acesso em: 24 jul. 2023.

CAMARÃO,Tatiana. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas Licitações Públicas. Entrevista com a mestre Dra. Tatiana Camarão. Mar. 2021. Disponível em: https://www.tatianacamarao.com.br/wp-content/uploads/36-SLC-Marco-2021-Entrevista.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

CAMARÃO, Tatiana; BRITO, Isabella. Maturidade e qualificação da etapa de planejamento das contratações públicas. Tatiana Camarão e Isabella Brito. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-jan-10/maturidade-qualificacao-etapa-planejamento-contratacoes-publicas. Acesso em: 26 jul. 2023.

COSTA, Cecília de Almeida; SANTOS, Franklin Brasil. Estudo Técnico Preliminar: o dilema entre necessidade e solução. Disponível em https://ronnycharles.com.br/estudo-tecnico-preliminar-o-dilema-entre-necessidade-e-solucao/. Acesso em: 24 jul. 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Planejamento Estratégico 2020 / 2023. Disponível em: https://www.fhemig.mg.gov.br/sobre-o-orgao/planejamento-estrategico-2020-2023 Acesso em: 24 jul. 2023.

REFERÊNCIAS

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras,no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=1987

11&marc=

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Manual de Boas Práticas em Licitação para Contratação de Sistemas de Gestão Pública. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2015/Manual%20Final_Editado_26%2001%2015%20pdf.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

NITÃO, Carlos. Reflexões sobre o princípio da segregação de funções na Lei nº 14.133/2021 – ONLL - Observatório da Nova Lei de Licitações, 2022. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/07/30/reflexoes-sobre-o-principio-da-segregacao-de-funcoes-na-lei-no-14-133-2021. Acesso em: 24 jul. 2023.

LEANDRO, Raphael Gabriel. Estudo técnico preliminar: uma abordagem prática de seu desenvolvimento, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 13 mai. 2023. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24 jul. 2023.

SOARES, Andrea Heloísa da Silva; LOPES, Virginia Bacarense. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas Compras Públicas Conforme a Lei nº14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1Vevp2F5diJ-gUuaMSUAAVJvLzkhgnNZS/view. Acesso em: 25 jul. 2023.